



**MENSAGEM N°. 124/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

**À Câmara Municipal de Orós,**

Senhor Presidente:

O projeto de lei em anexo, **FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO A CÂMARA MUNICIPAL EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pela Constituição de 1988, ao tratar do direito ao acesso à informação como um direito fundamental, no inciso XXXIII do artigo 5º, todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, que devem ser prestadas no prazo da lei. Ainda, a Carta Política brasileira estabelece que cabem à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta.

Assegurando maior efetividade dessas previsões, em 18 de novembro de 2011, foi promulgada a Lei de Acesso à Informação – lei nº 12.527, que regulamentou o acesso a informações públicas no Brasil, dando mais um importante passo para a consolidação da democracia brasileira.

Nesse sentido, considerando que o município é o ente da Federação onde os cidadãos demandam mais diretamente e em maior volume os serviços públicos, eleva-se a responsabilidade da administração pública municipal para que consiga superar os desafios e impactos da implementação da Lei de Acesso à Informação nos serviços prestados à sua população.

Dessa forma, considerando que a regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos municípios é um dos principais desafios para garantir a transparência na administração, o poder municipal deve estruturar e ampliar seus equipamentos públicos, adequando-os para promover o



tratamento, gerenciamento, organização, preservação e guarda dos documentos e informações produzidos e acumulados, de forma a garantir o seu pleno acesso.

Desta forma, pretende o Poder Executivo, garantir o acesso à informação, bem como facilitar a consulta por parte de quem interessar, à Prestação De Contas Mensal Do Executivo A Câmara Municipal.

Por todo o aqui exposto, e mais o que consta e esclarece o projeto, revestido de fundamentos e justiça, merecendo o reconhecimento e natural aprovação dessa Augusta Casa Legislativa sem emendas ao referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta no momento, e aguardando a integral aprovação desde projeto de lei, subscrevo-me.

Paço do Poder Executivo Municipal de Orós/CE, em 18 de Janeiro de 2018.

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
**Prefeito Municipal de Orós**





PROJETO DE LEI N.º 124/2018

DE 18 DE JANEIRO DE 2018

**EMENTA: FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO A CÂMARA MUNICIPAL EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

**Art. 3º** O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

**Art. 4º** Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

**Art. 5º** Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF – PortableDocumentFormat,

**Art. 6º** Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

I – Processos de Despesa Orçamentária;

II – Balancetes de Receita;



III – Balancetes de Despesa;

IV – Balancetes Financeiros;

V – Extratos e Conciliações Bancárias;

**Art. 7º** Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

I – Nota de empenho ou Nota de Subempenho;

II – Nota de Pagamento;

III - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;

IV – Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;

V – Cópia do Cheque, quando for utilizado;

VI – Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;

VII – Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;

VIII – Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais.

IX – Certidões Negativas.

**Paragrafo Único** – Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

**Art. 8º** Os nomes dos arquivos deverão ter a seguintes formatações:

I – Processos de Despesa:

a) Despesa Orçamentária: ano\_mes\_Numerodoccaixa\_  
Numeroempenho\_Credor

b) Despesa ExtraOrçamentária: ano\_mes\_NumeroDoccaixa\_Nome contra  
extra\_Credor

II – Balancete da Receita: Ano\_mes\_BalancetedaReceita

III – Balancete da Despesa: Ano\_mes\_BalancetedaDespesa





IV – Balancete Financeiro: Ano\_mes\_BalanceteFinanceiro

V – Extratos e Conciliações: Ano\_mes\_ExtratoConciliações

§1º Para os fins previstos neste artigo entende-se por:

I - Ano: Exercício Financeiro do documento digital

II - Mês: Mês do ano do documento digital

III - NumeroDocCaixa: Número do Processo de Despesa

IV - Numeroempenho: Número do Empenho do Processo de Despesa.

V - Credor: Credor do Processo de Despesa.

§2º O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo começando sempre em "001" e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

**Art. 9º** - A verificação dos arquivos e a guarda dos CDs deverá ser feita na Câmara Municipal, com imediato Backup das Informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, EM 18 DE JANEIRO DE 2018.**

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
**Prefeito Municipal**